

A LEI DAS SOCIEDADES POR QUOTAS E O NOVO CÓDIGO CIVIL



No Brasil são vários os institutos jurídicos para se constituir uma sociedade, seja ela empresarial ou civil. Neste pequeno trabalho pretendemos tratar apenas dos principais aspectos modificados pelo novo Código Civil sem, naturalmente, pretender esgotar o assunto.

Primeiramente faz-se necessário uma pequena retrospectiva do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919. Esse vetusto dispositivo legal com poucos artigos é que regula, até a entrada em vigor do novo código em 12/01/2003, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Já era sem tempo uma readaptação aos tempos atuais, pois, a falta de regras mais claras, o excesso de liberdade aos contratantes, permitiu por vezes, criarem-se verdadeiras aberrações, trazendo dissabores aos sócios contratantes ou até aos herdeiros dessas sociedades, cujos contratos foram mal orientados.

Quanto à terminologia utilizada, não foi bem o legislador, quando denominou de sociedade “simples” as associações que não praticam atos negociais a não ser os decorrentes da atividade profissional e denominou de “sociedade empresária” as demais sociedade que se dedicam a produção ou circulação de bens e serviços.

A nosso ver deveria ter sido mantido a denominação das sociedades civis como já figurava no antigo Código Civil e também a denominação já consagrada no direito empresarial de “Sociedade Empresarial” para as demais sociedades.

Afora isto e de trazer um pouco de burocracia a este tipo de sociedade é o tipo jurídico mais utilizados no Brasil, praticamente 99% das sociedades são constituídas sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e no que se refere às pequenas empresas, dá para afirmar que é praticamente de 100% a sua utilização.



O Termo “sociedade Simples” poderá trazer confusão com o ‘simples” que é a forma simplificada de apuração dos tributos federais pelas pequenas empresas e em nada se aplica neste estudo, além da provável confusão já referida.

Há que se reconhecer o grande avanço que trouxe o novo ordenamento jurídico para as sociedades comerciais, com certeza o Brasil se iguala às demais nações também neste aspecto, dando maior confiabilidade as transações econômicas e segurança jurídicas para as transações comerciais com as novas regras implementadas.

As mudanças são profundas e requererão algum tempo e estudo para a sua compreensão e correta aplicação.

Salientamos daqui para frente, alguns tópicos que achamos ser da maior importância a sua compreensão por parte dos empresários e profissionais.

- λ Sociedade empresária regida pela Lei 10.406/2002, Novo Código Civil, terão seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial como ocorria com as sociedades comerciais regidas pelo Decreto 3.708/19 e Código Comercial de 1850;
- λ As sociedades simples regidas pelo NCC, bem como as cooperativas e as sociedades de profissionais, exceto as de advogados, terão seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- λ Restrições entre cônjuges - Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime de comunhão de bens, ou no da separação obrigatória;
- λ Além de no registro civil, serão arquivados na Junta Comercial, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, legado, de bens com cláusulas de incomunicabilidade ou inalienabilidade, bem como a sentença de separação judicial além da alteração no regime do casamento;
- λ Na limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social;

EXCEÇÕES: Existem exceções em que a regra da limitação da responsabilidade do sócio em relação ao capital não se aplica, isto é, responde qualquer dos sócios por dívidas não saldadas quando se referirem essas dívidas a:

- λ Passivo Trabalhista
- λ Passivo Previdenciário (Lei de Custeio da Previdência Social)
- λ Passivo Consumerista (Código do Consumidor)
- λ Passivo Ambiental-multas por transgressão de normas ambientais
- λ Má-fé - quando o empresário tenha agido ainda que através de seus administradores, com má-fé, ou deixando de cumprir com normas legais quando a recolhimento de tributos e de não manter fielmente os registros contábeis de suas transações.

λ **Composição do Capital Social:**

O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de 5 anos da data do registro da sociedade (ou do registro da alteração).

É vedada contribuição ao capital social que consista em prestação de serviços (exceto na sociedade simples).

λ **Forma de Deliberação:**

- As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião ou em assembléia, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em Lei ou no contrato. Esta é uma das principais novidades da nova Lei, pois obriga a realização de reunião quando a sociedade possuir menos de 10 sócios ou assembléia quando o número de sócios for superior a 10. A publicação deverá ser no diário Oficial e com prazo de 8 dias;

- As reuniões podem ser flexibilizadas se houver previsão no contrato.

Nota: As reuniões ou as assembléias tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

λ **Instalação da Assembléia:**

- A reunião ou assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social e em segunda, com qualquer número.

- O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante procuração.

λ **Deliberações dos Sócios:**

Dependem da deliberação dos sócios, com elaboração de ata da reunião ou assembléia:

I - A aprovação das contas da administração;

II - A designação dos administradores, quando feita em separado do contrato social;

III - A destituição dos administradores;

IV - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V - A modificação do contrato Social;

VI - A incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;

VII - A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - O pedido de concordata.

λ **Quorum Qualificado:**

Para aprovação das matérias abaixo, respeitar o quorum qualificado:

1) Designação de administrador não sócio (capital não integralizado.) - Unanimidade (100% do capital social);

2) Incorporação, fusão, dissolução ou cessação de liquidação. - 75% do capital social;

3) Cessão de quotas a estranhos - 75% do capital social;

4) Modificação do contrato social - 75% do capital social;

5) Designação de administrador não sócio (capital integralizado) - 2/3 do capital social;

6) Destituição de adm. sócio - 2/3 do capital social;

7) Designação de administrador (Quando feita em ato separado) - Acima de 50% do capital social;

8) Designação de administrador - Acima de 50% do capital social;

9) Modo de remuneração de administrador (quando não previsto no contrato) - Acima de 50% do capital social.

λ **Quorum Comum:**

Para aprovação das demais matérias, previstas na lei ou no contrato social, será exigida maioria de votos dos presentes, na

reunião ou assembléia de sócios.

Exemplos:

- » Aprovação das contas dos administradores.
- » Nomeação e destituição dos liquidantes da sociedade.

λ **Ata de Reunião ou Assembléia:**

- A reunião ou assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes;
- Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião ou assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião;
- Cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa, será nos **20 dias** subseqüentes a reunião ou assembléia apresentada para arquivamento na junta comercial.

λ **Desconsideração da Personalidade Jurídica:**

As deliberações infringentes do contrato ou da Lei, tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Os comentários aqui trazidos são uma introdução ao tema, voltaremos ao assunto.

Antonio Derseu Cândido de Paula
Contador e Advogado
Diretor da De Paula Contadores Associados
e De Paula & Furlan Sociedade de Advogados

DOAÇÕES PARA FUNCRIANÇA

O final do ano está chegando e ainda dá tempo para fazer as doações para o fundo da criança e do adolescente (FUNCRIANÇA).

As doações efetuadas por pessoas físicas são dedutíveis do imposto de renda, até o limite de 6% (seis) por cento do imposto devido na declaração anual de ajuste.

Já para as pessoas jurídicas o limite de dedução é de 1% do imposto devido no trimestre, e as doações poderão ser feitas mediante depósito bancário junto ao Banco Itaú, através de formulário obtido no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ou no site www.pr.gov.br/cedca/doacoes.

Lembramos que somente os depósitos efetuados até 31 de dezembro, poderão ser dedutíveis na declaração anual de ajuste do ano calendário de 2002.

Maiores informações poderão ser obtidas com o Sr. Elias Dandolini (523-1011 ramal 123) ou elias@depaulacontadores.com.br.

Elias João Dandolini
Contador



A De Paula Contadores Associados e toda a sua equipe sentem-se na obrigação de transmitir uma mensagem de otimismo a todos os seus clientes.

As dificuldades encontradas foram superadas pelo empenho e dedicação de toda a equipe De Paula.

Não podemos deixar de agradecer a compreensão recebida de nossos clientes, dos que já faziam parte da família De Paula e, dos vários que confiando em nossos serviços, agregaram-se a nossa clientela.

A todos o nosso reconhecimento, agradecimento e a promessa de que continuaremos nos aprimorando para garantir serviços de qualidade.

A De Paula e sua equipe acredita sempre na capacidade de realização das pessoas, e essa realização traz alegria, paz e tranquilidade a todos. Essa é a mensagem que queremos transmitir a nossos clientes e amigos.



CNPJ INAPTO

A Receita Federal está declarando como INAPTAS as empresas em situação irregular, isto decorre da aplicação da IN nSRF 200 de 13 /09/2002. Em Foz do Iguaçu já foi tomado esse procedimento em relação a 104 empresas.

Também podem ser consideradas inaptas empresas que não cumprem obrigações acessórias (como por exemplo entrega de declarações obrigatórias à Receita Federal). Enquadram-se neste caso, empresas inativas que não estejam com seu cadastro regular perante a Receita Federal.

Os sócios das empresas declaradas Inaptas, terão seus nomes encaminhados ao núcleo de pesquisa e investigação e posteriormente ao Ministério Público Federal, para verificação dos atos constitutivos das empresas e estão sujeitos a responder judicialmente, caso comprovada culpa ou dolo, por falsificação de documento público ou até mesmo falsidade ideológica, além de crimes de ordem tributária. É preciso que os empresários estejam atentos, pois essa declaração de inaptidão, poderá causar transtornos inclusive às empresas ligadas e que estão em situação regular.

A empresa inapta será incluída no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), não pode receber incentivos fiscais e financeiros, é impedida de participar de concorrências públicas, não pode transacionar com bancos e não pode transmitir a propriedade de bens imóveis.

Quanto a terceiros interessados, considerados assim as pessoas físicas e jurídicas destinatárias dos documentos, os valores constantes dos documentos emitidos por pessoa jurídica inapta não poderão ser deduzidos como custo ou despesas, bem como, não poderão ser utilizados como dedução para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda ou para aproveitamento de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados. Os terceiros interessados também podem responder judicialmente, caso não comprovem o pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos ou a utilização dos serviços.

A consulta para saber a situação cadastral de uma pessoa jurídica pode ser feita através do site da Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br ou pelo site da De Paula: www.depaulacontadores.com.br em Links Úteis/Consulta de CNPJ-Receita Federal. Importante – Para reabilitar a empresa declarada inapta, somente através de medidas judiciais.

Leandro Zambiasi
Contador

INVENTÁRIO DE MERCADORIAS EM ESTOQUE

O Livro Registro de Inventário de Mercadorias é um livro obrigatório que contém a relação de mercadorias existentes no estoque de uma empresa em uma determinada data, onde se inclui tanto as mercadorias para revenda quanto as matérias-primas. Além de ser obrigatório, o inventário de mercadorias em estoque é fundamental para o encerramento do Balanço Patrimonial de uma empresa. Por isso alertamos a nossos clientes para que envie, nos primeiros dias do mês de Janeiro/2003, a relação de mercadorias existentes em estoque no dia 31/12/2002. Lembramos que o inventário deve conter, no mínimo, os seguintes itens: descrição da mercadoria, quantidade e custo unitário. Lembramos ainda que em caso de empresas com filiais deve ser elaborado um inventário para cada estabelecimento e que em caso das empresas que não possuem controle de estoque informatizado deverão elaborar o inventário através da contagem física.

Luciano Souza
Contador

SETOR FISCAL

EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A partir de **01 de Janeiro de 2003**, entra em vigor a nova tabela de **CFOP** (Código Fiscal de Operação e Prestação), portanto todas as empresas deverão tomar conhecimento das alterações e treinar os responsáveis pela emissão dos documentos fiscais na empresa. A novidade é a inclusão de mais um dígito no CFOP (de três passou para quatro) para melhor detalhamento da operação. As empresas que possuem emissão de notas fiscais por processamento de dados, deverão entrar em contato com o fornecedor do sistema para a devida atualização, as empresas que emitem nota fiscal manual, deverão tomar conhecimento dos novos CFOP para que no dia 01/01/2003, possam emitir as notas fiscais corretamente. O erro no preenchimento dos documentos fiscais gera multa para empresa. No site da Depaula, temos a nova Tabela do CFOP atualizada, www.depaulacontadores.com.br.

ARQUIVOS MAGNÉTICOS CONV. 57/95

Já está disponível na Internet no site www.pr.gov.br/sefa a versão 2.0 do validadorPR. Entre as principais novidades, destacamos o envio dos arquivos mensalmente até o dia quinze do mês seguinte ao fato gerador, a partir da competência janeiro/2003, a inclusão do quarto dígito na coluna do CFOP, a inclusão do registro 74 com o inventário, etc... O Departamento Fiscal da De Paula está a disposição dos clientes para maiores esclarecimentos.

Sonir Gonçalves Fernandes
Contador

RECADASTRAMENTO

A Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) está realizando o recadastramento de todas as empresas mercantis e cooperativas do Estado do Paraná, em cumprimento ao Decreto nº 6.151 de 22/08/2002, permitindo a correção de dados e entradas de novas informações desde que estas, não impliquem em alteração contratual. O prazo para o recadastramento que teve início no dia 07 /10/2002 e seu encerramento previsto para dia 30/11/2002 foi prorrogado para até 20 de dezembro de 2002.

Leonor Venson
Depto Legalização
Contadora

SERVIÇO INTERATIVO DE ATENDIMENTO VIRTUAL - RECEITA 222

A Secretaria da Receita Federal instituiu o Serviço Interativo de Atendimento Virtual – Receita 222, (IN SRF nº 222 de 11 de setembro de 2002) com o objetivo de proporcionar o atendimento aos contribuintes de forma interativa, por intermédio da Internet.

O Receita 222 utiliza tecnologia que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos eletrônicos, assegurada sua privacidade e inviolabilidade.

O Receita 222 possibilitará, entre outros atendimentos, a consulta e regularização das situações cadastral e fiscal dos contribuintes pessoas físicas e pessoas jurídicas, a entrega de declarações e demais documentos eletrônicos com aposição de assinatura digital, a obtenção de cópias de declarações e de outros documentos e seus respectivos recibos de entrega, a inscrição, a alteração e a baixa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a emissão de certidões, o cadastramento eletrônico de procurações, o acompanhamento da tramitação de processos fiscais, o parcelamento de débitos fiscais, a compensação de créditos fiscais, a prática de atos relacionados com o funcionamento do comércio exterior e o leilão de mercadorias apreendidas.

Os usuários obterão os certificados e-CPF e e-CNPJ junto a qualquer Autoridade Certificadora Habilitada, mediante solicitação realizada por intermédio da internet.

O custo do processo de emissão do certificado é de responsabilidade do usuário.

Fonte: www.receita.fazenda.gov.br

RAPIDINHAS TRABALHISTAS



13º Salário: Dia 20 de dezembro é o prazo final para quitação do 13º salário, neste dia vence também o INSS sobre o 13º salário. Lembramos que as verbas variáveis que compõem a remuneração devem ser pagas com base na média do período.

Alterações do contrato de trabalho: alertamos que conforme art. 468 da CLT, as alterações de horário, função, e outras devem ter mútuo consentimento das partes. É prudente que a empresa firme termo aditivo de alteração do contrato de trabalho e em alguns casos faz-se necessário a homologação desta alteração junto ao sindicato obreiro da categoria.

Nota: os pertencentes a categoria de Hotéis devem ficar atentos pois a homologação das alterações está prevista na própria Convenção Coletiva da Categoria.

Falta de registro e salário “extra” folha: Alertamos que desde 14 de julho de 2000 com a publicação da Lei 9.983, que incluiu no Código Penal Brasileiro no Art. 168-A, como crime a sonegação, falta de repasse ou falta de informações a Previdência Social, com pena prevista de reclusão de 2 a 5 anos e multa.

MENOR APRENDIZ

O artigo 429 da CLT prevê a obrigatoriedade da contratação pelas empresas de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento no máximo, dos trabalhadores.

Estão desobrigadas desta contratação as empresas enquadradas no SIMPLES Federal.

O Ministério Público do Trabalho está notificando as empresas para que comprovem a contratação dos menores.

A contratação deve ser feita através das entidades do Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SESI) ou por entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como por exemplo, a Guarda Mirim.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos em nossa consultoria trabalhista com Elizangela de Paula Kuhn.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Longo após as comemorações de fim de ano, os brasileiros adentram o novo ano repletos de obrigações financeiras "inadiáveis e intransferíveis": IPVA, IPTU, matrículas escolares, as contas de viagens e presentes adquiridas em dezembro, cujo atrativo prazo para pagamento expira sempre, no primeiro bimestre do novo ano; e como não poderia ficar de fora, lembramos do compromisso com o Imposto de renda, sempre associado a figura do leão - soberano, ágil e a quem não se deve enganar, pois se você cair em suas garras, dificilmente irá escapar.

Quem deve declarar:

- λ Pessoa física, residente no Brasil, que no ano de 2002:
- λ Recebeu rendimentos tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 12.696,00.
- λ Recebeu rendimentos não tributáveis e tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 47.000,00.
- λ Participou do quadro societário da empresa, como titular ou sócio.
- λ Obteve ganho capital na alienação de bens ou direitos, sujeito a incidência do imposto ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados.
- λ Relativamente à atividade rural:
- λ obteve receita bruta em valor superior a R\$ 63.400,00.
- λ deseje compensar, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano de 2002.
- λ Teve posse ou a propriedade, em 31 de dezembro, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 94.000,00.
- λ Passou a condição de residente no Brasil.
- λ A pessoa física que não preenche os requisitos acima, também pode apresentar a sua declaração.

Como e quando entregar:

A sua declaração pode ser enviada pela internet, apresentada em disquete nas agências do Banco do Brasil S.A e da Caixa Econômica, por telefone (0300.780300) ou pelo sistema On line e, ainda, preenchida em formulário e entregue nas agências dos correios.

Atenção quanto ao prazo para a entrega: 30 de abril de 2003.

Se você é do tipo que deixa para a última hora, lembre-se que as declarações pela internet e telefone, podem ser realizadas até as 20h00 do dia 30 de abril, e o risco de congestionamento de linhas é um forte indicador de que você poderá não realizar a sua declaração em tempo hábil e ainda, pagar a multa pelo atraso na entrega, que é de R\$ 165,74 o valor mínimo e no máximo, 20% do imposto de renda devido.

Pagamento do Imposto:

O saldo do imposto pode ser pago em até 06 (seis) quotas, desde seja superior a R\$ 100,00. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), deve ser pago de uma só vez.

A primeira quota ou quota única deve ser paga até 30 de abril de 2003. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes, conforme legislação vigente.

Novos limites para dedução anual:

- Dependentes - R\$ 1.272,00
- Despesas com Instrução - R\$ 1.998,00 por dependente;

Maiores Informações poderão ser obtidas:

- λ No site: www.receita.fazenda.gov.br
- λ No plantão fiscal da Receita Federal - fone 146
- λ No site: www.depaulacontadores.com.br

Elias João Dandolini
Contador



CAFÉ & NEGÓCIOS

No dia 19 de novembro pela manhã e no dia 28 de novembro a noite foi realizado o evento Café & Negócios. Na ocasião, foi debatido as alterações na legislação pertinente às sociedades por cotas, introduzidas pelo novo código civil, contando com a presença de aproximadamente 120 empresários Iguaçuenses.

O evento foi presidido pelo Sr. Antonio Derseu Candido de Paula e ocorreu em duas etapas para atingir um maior número de empresários.

Nossas instalações estão abertas para a realização de eventos de sua empresa. Auditório com capacidade para 70 pessoas, recursos audiovisuais e ambiente climatizado. Entre em contato conosco e



Venha Conhecer!!!

PaulAtivo é uma publicação de
De Paula Contadores Associados S/C,
Rua Antonio Raposo, 310 - Centro
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel. (45) 523-1011 Fax (45) 3025-5010
E-mail: atendimento@depaulacontadores.com.br
Página: www.depaulacontadores.com.br
Circulação Dirigida - Reprodução autorizada
desde que citada a fonte.